COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI N° 134/2016
AUTOR : LEONARDO PRATES
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS AUTORIZAÇÕES CEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENTRE CONDUTORES AUTÔNOMOS E TITULARES DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI DO MUNICÍPIO DO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. Introdução

Entre as disposições do projeto de lei da epígrafe, fica assegurada a transferência da autorização do titular condutor mototaxista autônomo do Município do Salvador, a outro que este indique para sua vaga, e desde que os requisitos exigidos pela Administração Pública Municipal sejam preenchidos.

Para tal, está previsto que, em caso de morte do titular, atendidas as normas estipuladas pelo órgão competente, a autorização será transmitida para o cônjuge, a companheira ou o companheiro, os herdeiros necessários, que passarão a ter os mesmos direitos e deveres do titular.

A propositura legislativa ainda afirma que a autorização *supra* não poderá ser objeto de penhora, leilão ou dada em garantia a que título for.

Existe neste projeto de lei o prognóstico, salvo ordenamento contrário também conjecturado, de não ser admitido que o autorizado indique condutor para sucedê-lo na transferência de titularidade, nem tão pouco, inscrição de motorista auxiliar, caso esteja(m) aberto(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) em face do titular da autorização.

2. Base Legal

O regulamento do serviço de transporte individual de passageiro com o uso de motocicleta de aluguel – mototáxi – no Município de Salvador dispõe sobre a autorização para exploração dos serviços e foi publicado no Diário Oficial do Município, na data 22 de fevereiro de 2017, por meio do Decreto Municipal nº

28.278/2017, considerando, entre outros fatores, a necessidade de se exercer, de maneira mais eficiente, o controle e a fiscalização do serviço de mototáxi, visando ao seu aperfeiçoamento e à garantia da segurança viária de condutores e passageiros. Afirmando:

> Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:
>
> IV - AUTORIZAÇÃO: a delegação, a título precário, para a prestação de serviço através de motocicletas no que concerne ao transporte individual de passageiros, feita pelo Poder Autorizante ao autorizatário que demonstre capacidade para seu desempenho.
> V - AUTORIZATÁRIO: pessoa física a quem é outorgada autorização para a prestação e exploração do serviço de mototaxi;
> VI - CADASTRO DE AUTORIZATÁRIO: prontuário de autorizatário registrado no órgão gestor, no qual constam dados pertinentes ao mesmo, à motocicleta, ao serviço executado, as penalidade e infrações, dentre outros.
> VII - CADASTRO DE CONDUTOR AUXILIAR: prontuário de preposto do autorizatário, no qual constam dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço, às penalidades e infrações, dentre outros.
> X - CONDUTOR: condutor autônomo autorizatário ou condutor auxiliar;
> XI - CONDUTOR AUXILIAR: condutor devidamente cadastrado no órgão gestor, vinculado a autorizatários do serviço de mototaxi.
> XXV - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOTOTÁXI ou SERVIÇO DE MOTOTÁXI: atividade privada de interesse público, cujo planejamento, administração e fiscalização do funcionamento cabe à Administração Municipal com a cooperação dos usuários.
> XXVII - SUSPENSÃO DO CONDUTOR AUTORIZATÁRIO: período de tempo no qual o autorizatário fica proibido de operar o serviço nos casos previstos neste Regulamento, com recolhimento da AMM e do cartão de identificação do condutor, mediante recibo;
> XXVIII - SUSPENSÃO DO CONDUTOR AUXILIAR: período de tempo no qual o condutor auxiliar fica proibido de operar o serviço nos casos previstos neste Regulamento, com recolhimento do cartão de identificação do condutor auxiliar, mediante recibo;

3. Considerações Finais

Lei Municipal de Salvador nº 9.149/2016 dispõe sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – “Mototáxi” – e dá outras providências. Enquanto a Lei Municipal de Salvador nº 9.183/2016 altera dispositivos da Lei nº 9.149 de 08 de setembro de 2016.

Assim determina o Decreto Municipal de Salvador nº 28.278/2017:

> Art. 8º A autorização é intransferível, devendo ser renovada anualmente.
> § 1º No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto, na legislação de trânsito e demais normas regulamentares em vigor.
> § 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não renovada a autorização, esta será cancelada, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga da autorização seguindo a ordem de classificação no credenciamento.
>
> Art. 11. São causas de cancelamento da autorização:
> I - a morte ou invalidez permanente do condutor;
> II - incapacidade física, psíquica ou material para a execução do serviço
> III - a cassação da Carteira Nacional de Habilitação/CNH pelo Órgão competente;

> IV - a condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposo de trânsito.

Com relação à transferência da autorização do serviço de táxi - ao invés de mototáxi - o Decreto Municipal de Salvador nº 27.096, de 14 de março de 2016, que aprova o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi – SETAX, no Município de Salvador e dá outras providências, especifica:

> Art. 15. É permitida a transferência da outorga para a exploração e prestação do SETAX:
> I - a terceiros que atendam aos requisitos deste Regulamento.
> II. em caso de falecimento do outorgado.
> III - em caso de invalidez permanente.
> § 1º Na hipótese do inciso II, o óbito deverá ser comunicado à unidade gestora do SETAX, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento, e o direito à exploração e prestação do serviço será transferido aos sucessores legítimos do outorgado falecido, na forma da lei civil, ficando a transferência da titularidade condicionada à decisão sobre a partilha dos bens.
> § 2º Caso o sucessor do outorgado falecido seja menor ou não possua habilitação para conduzir veículo automotor, ser-lhe-á facultado o direito de cadastrar até 02 (dois) taxistas auxiliares para a prestação do SETAX.
> § 3º Na hipótese do inciso III, fica assegurado ao autorizatário o direito de manter a titularidade da autorização, devendo, para tanto, promover o cadastramento de até 02 (dois) taxistas auxiliares para que a prestação do SETAX não sofra solução de continuidade.
>
> Art. 16. O processo de transferência da autorização deverá ser instaurado pelo interessado junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

Importa destacar que este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
katiane.souza@cms.ba.gov.br
Matrícula nº 6048